

Lei Nº 551/2017, de 16 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre a criação do "Momento Cívico", em todas as escolas de Ensino Fundamental da rede de ensino pública e privada do município de São João dos Patos.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Momento Cívico em todas as escolas da rede pública e privada do município de São João dos Patos.

**Art. 2º** Os Hinos a serem executados vocalmente serão: Hino Nacional Brasileiro, Hino da Independência do Brasil, Hino da Bandeira Brasileira, Hino do Estado do Maranhão, e Hino do Município de São João dos Patos.

**Art. 3º** Durante cada Momento Cívico deve ser feita a execução vocal de dois hinos.

**Art. 4º** O Hino Nacional brasileiro deve ser executado em cada momento Cívico, os demais hinos deverão serem intercalados.

**Art. 5º** O dia escolhido para a realização do Momento Cívico deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em caso do dia estabelecido coincidir em dia de feriado a execução se dará no dia anterior.

**Art. 6º** O horário estabelecido deve ser o primeiro horário para o turno matutino e o último horário para o turno vespertino, desta forma faze-a o hasteamento e o arreamento das Bandeiras: Nacional, da bandeira do Maranhão e da bandeira do município de São João dos Patos, dentro do Momento Cívico.

**Art. 7º** Ficará a cargo das escolas a organização dos seus alunos para a execução vocal dos hinos, a fim de que todos se portem de pé e em atitude de respeito.

**Art. 8º** O dia e horário estabelecido pela SEMED deverá fazer parte do horário escolar, e divulgado em local de fácil visualização, podendo ser acompanhado pelos pais e pela sociedade.

**Art. 9º** Caberá ao diretor responsável pela escola o cumprimento da presente lei.



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos–Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br)

**Art. 10º** a fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Agosto de 2017.

  
Gilvana Evangelista de Souza  
Prefeita Municipal